



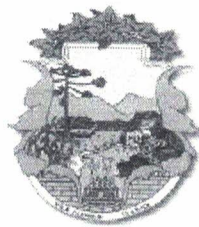
VILA FLORES – RS

PARECER TÉCNICO 046/2024

Eu, Augusto Ben - Engenheiro Civil, responsável pelo Departamento de Engenharia do município, venho através deste documento informar que a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO LTDA, CNPJ:06.044.279/0001-91, objeto da licitação Concorrência Eletrônica Nº 011/2024 no valor de R\$ 90.449,59, apesar de estar acima da P.O. base elaborada por este setor, condiz com a realidade do mercado, ou seja, é exequível, visto que os preços da planilha sofrem alterações mensais com base na coleta de dados do Sinapi, e que há itens na tabela que são atribuídos de outros Estados.

Vila Flores, 17 de Outubro de 2024.

Augusto Ben
Engenheiro Civil
CREA RS 236427



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Nº: 114/2018

Solicitante Setor de Licitações e Contratos

Assunto Processo Administrativo nº 411/2024
Concorrência Eletrônica nº 011/2024

Trata-se de consulta acerca dos procedimentos a serem adotados em razão de apresentação de propostas com preços superiores àqueles estimados no pedido de compra e respectiva confirmação de dotação orçamentária.

Em diligências realizadas, a Equipe de Apoio buscou orientação técnica com o Setor de Engenharia do Município, o qual emitiu o Parecer Técnico 046/2024, indicando a adequação do preço ofertado no procedimento licitatório àquele praticado no mercado.

É o nosso parecer.

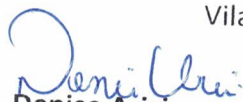
Conforme se verifica do processo administrativo em comento, trata-se de repetição de certame, em razão de que o Processo nº 376/2024 restou fracassado, já que a proposta apresentada não atendia as condições impostas pelo Edital.

Por outro lado, nos termos do Parecer Técnico 046/2024, apesar do valor apresentado na proposta – R\$ 90.449,59 – *“estar acima da P.O. base elaborada por este setor, condiz com a realidade do mercado, ou seja, é exequível, visto que os preços da planilha sofrem alterações mensais com base na coleta de dados do Sinapi, e que há itens na tabela que são atribuídos de outros Estados”*.

Nesse sentido, seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e tendo vista o parecer técnico favorável, parece razoável homologar o certame, até porque a majoração apresentada é inferior ao percentual de 4%, considerado, o orçamento prévio.

Desse modo, opinamos no sentido de que ocorra a homologação do certame, conforme fundamentação supra.

Vila Flores (RS), 18 de outubro de 2024.


Denise Arisi

Procuradoria Jurídica
OAB/RS. 63.385

Ailor Carlos Brandelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS. 61.971